



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3835

Macapá, 21 de Dezembro de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1649 de 14 de setembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a contar de 13 de agosto do corrente ano, HUMBERTO CAMILO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902.A, Classe "A", Referência 7, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Operações-DENAVA/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1982, 94º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1652 de 15 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/13.103/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de

1977, a NILZA DE MAGALHÃES CORRÊA, matrícula nº 2.244.850, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-27, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1653 de 15 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22287/82-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a SATIRO PERES DA FONSECA, matrícula nº 1.777.605, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-26, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTATUTO DA ASSEGUP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, daqui em diante denominada de ASSEGUP, fundada em 14 de outubro de 1982, é uma Sociedade Civil sem finalidade lucrativas, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E PRAZO

Art. 2º - A ASSEGUP tem por finalidade principais

I - Congregar todos os servidores civis e seus familiares estimulando a união e solidariedade entre os mesmos;

II - Prestar aos associados, assistência coletiva ou individual perante as autoridades administrativas e judiciárias;

III - Prestar aos associados e dependentes, quando quiser, assistência médica, dentária, farmacêutica, funerária, cultural, social, recreativa e desportiva;

IV - Pugnar pelos legítimos interesses do associado representando-o junto a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos do Poder Público;

V - Manter intercâmbio com as Associações congêneres e afins; para permuta de publicações, consultas e experiências recíprocas;

VI - Criar serviços assistenciais para melhor atender aos seus associados e dependentes;

VII - Incentivar por todos os meios a prática do civismo.

Art. 3º - A ASSEGUP, funcionará dentro da mais estrita observação à Constituição Federal e não terá caráter Político-Partidário, racial ou qualquer outra manifestação ilícita aos preceitos deste Estatuto.

Art. 4º - A ASSEGUP terá existência por tempo indeterminado, constituindo-se por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados observado as prescrições do Capítulo III.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Corpo Social constituir-se-á indistintamente de servidores civis da SEGUP e de pessoas idôneas obedecendo a seguinte classificação:

I - FUNDADORES: os que firmaram ato na primeira reunião

de Assembléia Geral da ASSEGUP;

II - EFETIVOS: os servidores civis ativos e inativos;

III - HONORÁRIOS: são sócios honorários o Governador, o Prefeito, Secretário de Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá;

IV - BENEMÉRITOS: as pessoas, inclusive associados, que tenham prestados ou venham prestar relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados, quando quites:

I - Tomar parte na Assembléia Geral;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

§ 1º - O sócio em atraso de 3 (três) mensalidades consecutivas, perderá o seu direito de associado não podendo votar nem ser votado enquanto não satisfizer seus débitos.

III - Pedir a convocação da Assembléia Geral, com pelo menos 2/3 de assinaturas dos associados em geral;

IV - Frequentar sede e demais dependência da Associação;

V - Receber gratuitamente o exemplar do jornal ou boletim informativo;

VI - Representar a ASSEGUP, mediante indicação seletiva, defendendo-a em competição ou quaisquer outros eventos incluídos;

VII - Solicitar por escrito, licença do quadro social, e em casos especiais sujeito a apreciação da Diretoria;

VIII - Recorrer as penas impostas, previstas neste Estatuto;

IX - Renunciar o desempenho do cargo eletivo até 90 dias após a data de sua posse.

Art. 7º - Só será motivo de renúncia, após do prazo estabelecido no artigo 6º, item IX, a transferência do qual quer membro da Diretoria para outra Unidade da Federação, ou por motivo de força maior.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as normas emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria, baseado neste Estatuto;

II - Participar com assiduidade das reuniões das Assembleias Gerais convocadas;

III - Assumir os cargos para os quais foram eleitos e empossados, desempenhando-os com responsabilidade, probidade e impessoalidade;

IV - Pagar as mensalidades devidas, as quais serão descontadas em folha de pagamento, mediante prévia autorização

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00

* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00

Número atrasado..... Cr\$ 60,00

Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do associado;

V - Respeitar e obedecer qualquer membro dos poderes constituídos da Associação ou seus substitutos legais;

VI - Participar de eventos cívicos, esportivos e assistenciais;

VII - Não fazer pronunciamento ou assumir compromissos em nome da Associação, salvo se estiver representando-a legalmente;

VIII - Indenizar a ASSEGUP de todo e qualquer prejuízo que tenha ocasionado, por meio de sua ação ou emissão.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES, AVALIAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 9º - Os associados bem como seus dependentes estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Eliminação.

§ 1º - A Advertência Verbal ou por Escrito serão aplicadas em caráter reservado, para os transgressores primários que cometerem faltas de pequena relevância, assim julgados pela Diretoria, nas faltas não previstas neste Estatuto;

§ 2º - A suspensão até 90 dias será aplicado no caso de falta grave e implicará na proibição do sócio de frequentar a sede e participar das atividades realizadas pela Associação e em qualquer dos seguintes casos:

I - Reincidência das faltas já punidas com a advertência verbal ou escrita;

II - Promover ou provocar desordens nas dependências da Associação;

III - Agressão física ou moral aos Diretores, Conselheiros, Sócios e Empregados no desempenho de funções oficiais, salvo em caso de legítima defesa;

IV - Desobediência ostensiva as normas e regulamentos da ASSEGUP, durante reuniões, Assembleias e manifestações solenes.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

I - Reincidir por mais de duas vezes em falta já punida com suspensão;

II - Seja culpado por irregularidades cometidas no exercício de cargo da Diretoria, em decisão homologada pela Assembleia Geral;

III - For condenado judicialmente, com sentença irrecorrível por delito previsto no Código Penal Brasileiro;

IV - Ser autor ou fazer divulgação injuriosa a ASSEGUP e seus Diretores em exercício, por questão de administração;

V - Tenha má conduta como associado, prestar declarações falsas ou ser comprovantes falsos da Associação em benefícios próprios ou terceiros;

VI - Recusar-se a pagar indenização reconhecidas e devidas a Associação, pelos prejuízos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

Art. 10 - Todos os direitos e prerrogativas dos sócios e eliminados, cessarão de imediato e de forma absoluta.

Art. 11 - As penalidades de advertência expressa ou tácita serão aplicadas por qualquer Diretoria em exercício, AD REFERENDUM da Diretoria, com direito a recurso a mesma no prazo de 15 dias a contar da data da advertência.

Art. 12 - As penalidades de suspensão, serão aplicadas pelo Presidente da ASSEGUP ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente pelo Diretor proponente da suspensão, sendo decidida e homologada em reunião ordinária da Diretoria, com recurso a esta, no prazo de 15 dias.

Art. 13 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim em processo instruído formalmente de votação e relação, relatado por um membro indicado pela Diretoria.

Art. 14 - É de competência da Assembleia Geral a aplicação de qualquer penalidades quando os infratores forem membros da Diretoria, sócios honorários e beneméritos.

Art. 15 - Todas as decisões relativas as aplicações de penalidades, interposição de recursos ou sua anulação, deverão obrigatoriamente, constar de Atas das reuniões promovidas para esse fim.

CAPÍTULO VI DOS PODERES SOCIAIS

Art. 16 - São três os poderes constituídos da Associação

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral, a reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos:

I - Eleger, por escrutínio secreto, bienalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Dar posse, solenemente aos poderes constituídos da Associação, na 1ª quinzena de Janeiro;

III - Apreciar, extraordinariamente os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver recurso;

IV - Autorizar alienação ou doação de imóveis de propriedade da Associação por proposta da Diretoria Executiva;

V - A eleição deverá ocorrer 2 meses antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

VII - Alterar ou reformar o Estatuto;

VIII - Determinar a dissolução da ASSEGUP e destino de seu patrimônio, observada a legislação em vigor;

IX - Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da Associação;

X - Dissolver a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, nos casos fortuitos ou de força maior.

Art. 18 - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto, dissolução da ASSEGUP ou cassação de mandatos, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, considerada aprovada as resoluções que obtiverem o voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em 1ª convocação e 2ª convocação de 2/3 dos sócios efetivos e fundadores em gozo de seus direitos sendo-lhe facultada, entretanto, deliberar em 3ª convocação com qualquer número;

§ 2º - Os sócios deverão ser convocados por Edital para a 1ª, 2ª e 3ª convocação, com antecedência mínima de 5 dias;

§ 3º - O Edital que trata o parágrafo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação dentro da alçada da Assembleia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos sócios pelos meios de comunicação em geral;

§ 4º - A presença do sócio na Assembleia Geral, será registrada com a assinatura em livro próprio, não sendo admitida qualquer representação;

§ 5º - A mesa da Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, na ausência de ambos pelo Secretário dessa Diretoria;

§ 6º - A mesa que dirigirá a reunião da Assembleia Geral será constituída por um Presidente eleito pela Assembleia Geral e o Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral, dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário e dirimir com voto de qualidade e empate nas votações.

Art. 20 - Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o Edital de Convocação e os documentos pendentes de exame, assim redigir, lavrar e ler a Ata da sessão anterior.

Art. 21 - As sessões da Assembléia Geral, serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - A sessão ordinária reunir-se-á mediante convocação feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;

§ 2º - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que for expressamente convocada e prevista na ordem do dia, reunindo-se para isso tantas vezes quantas necessárias forem, cabendo a convocação;

I - A Diretoria e o Conselho Fiscal quando entender conveniente;

II - Aos sócios efetivos e fundadores com mínimo de 2/3 de pedidos dos associados.

Art. 22 - Não poderão votar ainda que podendo participar das discursões:

I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando se tratar da apreciação dos seus atos;

II - Qualquer sócio, tratando-se de assunto em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Art. 23 - A execução feita no caso previsto no artigo 18 § 1º e as deliberações das Assmbléia Geral, serão tomadas por maiorias de votos dos sócios fundadores e efetivos presentes.

Art. 24 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, participar de qualquer outro cargo.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 suplentes com mandato de 2 anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente e o Secretário desse Conselho;

II - Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos;

III - Examinar as contas, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV - Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva e Departamentos;

V - Ouvir sempre que necessário, qualquer sócio ou empregado;

VI - Denunciar a Assembléia Geral, irregularidade porvenuras ocorridas na Associação;

VII - Fiscalizar as atividades dos Departamentos;

VIII - Emitir pareceres sobre as despesas extraordinárias da Diretoria Executiva;

IX - Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos;

II - Articular-se com os demais poderes sociais, visando os interesses da Associação e dos associados;

III - Convocar em caso de impedimento ou vaga, o membro suplente.

Art. 28 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Redigir, lavrar e ler as Atas e Pareceres;

II - Manter sob sua guarda todo o expediente da Secretaria do Conselho .

Art. 29 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessárias mediante convocação, pelo Presidente da Diretoria ou pela Assembléia Geral, sendo suas decisões votadas pela maioria dos membros.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva da ASSEGUP, representa o Poder Executivo da Associação, sendo constituída pelos seguintes membros;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Secretário Adjunto

V - Tesoureiro Geral

VI - Tesoureiro Adjunto.

Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a Associação;

II - Interpretar e fiscalizar a observância deste Estatuto e das Resoluções da Assembléia Geral;

III - Autorizar a celebração de contrato e de extrato;

IV - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;

V - Aplicar os fundos sociais;

VI - Autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;

VII - Autorizar a venda de bens, móveis e utensílios com a prévia autorização da Assembléia Geral;

VIII - Gerir os bens patrimoniais;

IX - Autorizar as despesas;

X - Resolver sobre admissão ou readmissão de sócio;

XI - Contrair empréstimos, com a autorização da Assembléia Geral;

XII - Aplicar penalidade aos associados na forma do Estatuto;

XIII - Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores praticados no desempenho de suas funções;

XIV - Designar Diretor para missão especial de caráter interno e externo;

XV - Aprovar a designação dos Diretores e Sub-Diretores dos Departamentos, dos representantes junto aos órgãos centrais dos serviços Públicos e Entidades Privadas;

XVI - Conceder licença aos Diretores e Associados;

XVII - Adotar horários de expediente para os empregados da Associação;

XVIII - Convocar quando necessário, a Assembléia Geral;

XIX - Conferir títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;

XX - Transigir sobre os direitos da Associação;

XXI - Deliberar sobre o ingresso de frequentadores na sede de Campestre e Social e Festas, inclusive propor a mensalidade dos sócios;

XXII - Propor a reforma do Estatuto;

XXIII - Adotar o horário de recreação para os associados

Art. 32 - O mandato da Diretoria Executiva eleita e empossada será de 2 anos.

Art. 33 - Todos os cargos da Diretoria Executiva serão pela livre escolha dos associados em votação direta e secreta.

Art. 34 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente quinzenalmente, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a Assembléia Geral.

Art. 35 - Em todas as reuniões da Diretoria Executiva se rão lavradas Atas, registradas as deliberações, decisões e resoluções proferidas quando a matéria for de sua competência ou as recomendações e proposições, quando da alçada da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O Presidente da Diretoria Executiva, ficará durante o seu mandato, a disposição da Associação, sem perda de seus vencimentos, função ou cargo que possua na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 37 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva que:

I - Deixar sem justificativas, de exercer o seu mandato durante 30 dias consecutivos;

II - Deixar de comparecer a 8 reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

III - Cometer fraudes e irregularidades comprovadas.

Art. 38 - No caso de impedimento superior a 60 dias, o cargo da Diretoria será considerado vago, sendo as suas atribuições cometidas ao membro cujas atividades guardem conformidades com a de cargo vago, até a data das eleições, se não ocorrer mais de três (3) vagas na Diretoria, hipótese em que será convocada a Assembléia Geral extraordinária para eleger e dar posse aos novos membros.

Art. 39 - No caso de renúncia da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada nova eleição de Diretores e Conselheiros no prazo de 15 dias, a qual será homologada, excepcionalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que dará posse aos eleitos na mesma sessão.

Art. 40 - Os mandatos de cargos eleitos terá exercício gratuito e deverá ser registrado nas fichas dos sócios eleitos e em seu livro próprio.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - Ao Presidente compete:

I - Representar a Associação em Juízo e nas relações externas e internas;

II - Convocar, presidir e assinar as Atas das sessões da Diretoria;

III - Comparecer com direito a voto, as sessões da Assembléia Geral, com exceção dos casos previstos no Art. 22;

IV - Comparecer quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua gestão;

V - Cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as Resoluções dos Poderes Sociais;

VI - Defender perante as autoridades constituídas os interesses da Associação;

VII - Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;

VIII - Pugnar perante as autoridades administrativas pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos sócios;

IX - Designar com prévia autorização da Diretoria Executiva, os Diretores de Departamentos, assim como representantes junto aos órgãos centrais dos servidores públicos;

X - Designar comissão e superintender os Departamentos e demais serviços;

XI - Promover Sindicância quando houver irregularidade na ASSEGUP;

XII - Aplicar penalidades aos sócios nos termos do Estatuto;

XIII - Decidir e tomar providência em casos urgentes e imprevistos, submetendo a Diretoria Executiva a decisão em 1ª Sessão que esta realizar;

XIV - Autorizar o pagamento de empréstimos de benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente aprovada e comprovada, pela Diretoria;

XV - Visar todo e qualquer documento de Receita e Despesa;

XVI - Assinar com o Secretário Geral Ofícios, Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, Carteiras Sociais, Atestados e Certidões;

XVII - Assinar com o Tesoureiro Geral, Cheques e outros Documentos para movimentação de fundos;

XVIII - Assinar juntamente com o Secretário Geral e Tesoureiro Geral, Escrituras Públicas e Operações Imobiliárias e quaisquer outros instrumentos dessa natureza;

XIX - Assinar com os Diretores de Departamentos, a Contabilidade os Balancetes e o Balanço Geral;

XX - Assinar com os Diretores de Departamentos, Contratos Termos e outros documentos Jurídicos;

XXI - Dar audiência aos sócios;

XXII - Facilitar ao Conselho Fiscal, o exame de livros contas e demais documentos.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na supervisão dos Departamentos e Serviços.

Art. 43 - Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;

II - Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

III - Ter a seu cargo o expediente da Associação;

IV - Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente a correspondência da Associação;

V - Assinar com o Presidente todo o expediente constante no Art. 41, itens XVI e XVIII;

VI - Relatar aos sócios admitidos e readmitidos, a sua aceitação ou não.

Art. 44 - Compete ao Secretário Adjunto:

I - Substituir o Secretário Geral em todas as suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar em todo o serviço da Secretaria;

III - Executar os serviços que lhe forem designados pela Diretoria.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Dirigir a Tesouraria;

II - Ter sob a sua guarda, os valores e fundos pertencentes a Associação;

III - Controlar os movimentos da Receita e Despesa da Associação, depositando no Banco do Brasil, o saldo disponível;

IV - Assinar com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação de valores e fundos;

V - Arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada à Associação;

VI - Assinar todo e qualquer pagamento, de acordo com o artigo 41, itens XVII e XVIII;

Art. 46 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I - Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições, contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços da Tesouraria.

SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 47 - A Associação terá como unidade integrante da Diretoria, os seguintes Departamentos dirigidos por Diretores designados nos termos deste Estatuto:

I - Departamento de Previdência

II - Departamento de Vendas

III - Departamento Social Desportivo

IV - Departamento Jurídico.

Parágrafo Único - Desde que haja necessidade, poderá a Diretoria Executiva criar ou extinguir Departamentos e designar Diretores para os mesmos.

Art. 48 - O Departamento de Previdência prestará aos sócios fundadores a efetivos, os seguintes benefícios:

I - Em vida, que são:

a) Auxílio Casamento

b) Auxílio Natalidade

c) Auxílio Doença

d) Auxílio Operação

II - Em morte, que são:

a) Pecúlio

b) Auxílio Funeral

c) Auxílio Solidariedade.

§ 1º - As normas para a concessão dos auxílios serão fixadas pela Diretoria observando-se os seguintes princípios:

I - Os membros da família dos sócios fundadores e efetivos (conjuge e filhos menores) terão direito aos auxílios doença e operação;

II - Os sócios novos ficam sujeitos ao prazo de carência de 1 ano para aquisição do direito aos auxílios e benefícios, exceto o funeral;

III - O pagamento dos benefícios dependerá da prova do evento;

IV - O Auxílio Casamento será concedido por ocasião do casamento do sócio;

V - O Auxílio Natalidade será concedido quando ocorrer o nascimento do filho do sócio;

VI - O Auxílio Doença será concedido ao sócio, conjuge, filhos e inclusive, os casos de nascituros a termos e natimorto prematuro;

VII - Quando se tratar de feto, será concedido unicamente o Auxílio Funeral;

VIII - A Associação poderá celebrar contrato com a empresa funerária diretamente, descontando-o do auxílio a ser pago a família beneficiária;

IX - Para efeito dos Auxílios Natalidade o Funeral, somente serão considerados as gestações de 7 meses completos para prematuros e de 9 meses para gestação a termo;

X - Os benefícios concedidos em vida, prescreverão depois de decorrido 1 ano da data do evento.

§ 2º - O Pecúlio será pago ao beneficiário ou beneficiários indicados pelo sócio falecido, na omissão do conjuge sobrevivente ou na falta deste aos legítimos herdeiros;

§ 3º - O valor do Pecúlio corresponderá ao das mensalidades pagas pelos associados a partir de sua admissão na ASSEGUP;

§ 4º - O Pecúlio será devido 1 ano após a inscrição, sendo devolvido aos beneficiários na ordem estabelecida no § 2º deste artigo, o valor correspondente as mensalidades pagas pelo sócio falecido antes de terminado o prazo de carência;

§ 5º - O Auxílio Solidariedade constituído pelo montante dos descontos efetuados em folha de pagamento dos sócios conforme preceitua o § 1º deste artigo, será pago obedecendo-se o disposto no § 2º.

Art. 49 - Ao Diretor do Departamento de Previdência compete:

I - Indicar o Sub-Diretor do Departamento

II - Despachar e submeter a apreciação do Presidente todo o expediente do Departamento.

Art. 50 - O Departamento Social Desportivo congregará em reuniões periódicas com o objetivo cultural, artístico e recreativo, promovendo converências de caráter literário, científico ou técnico, exposições de artes, audições de músicas, projeção cinematográfica, jogos desportivos, festas dançantes excursões e outros similares.

Art. 51 - Ao Diretor do Departamento Social Desportivo compete:

I - Indicar o Sub-Diretor;

II - Coordenar as atividades do Departamento;

III - Despachar com o Presidente todo o expediente do Departamento.

Art. 52 - O Departamento de Vendas promoverá os meios necessários afim de possibilitar aos associados a aquisição de generos alimentícios e utilidades em geral nas melhores condições de preços e qualidade.

Parágrafo Único - As vendas se processarão a dinheiro ou mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 53 - Ao Diretor de Departamento de Vendas compete:

I - Indicar o Sub-Diretor;

II - Responder perante a Associação, pelos negócios efetuados pelo Departamento;

III - Assinar com o Presidente, todo o expediente do Departamento.

Art. 54 - O Departamento Jurídico dará assistência Jurídica a Associação e aos sócios.

Art. 55 - Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

I - Indicar o Sub-Diretor;

II - Redigir minutas de Atos, Contratos, Termos, Procurações, Escrituras e quaisquer outros Instrumentos Jurídicos;

III - Pretar na medida do possível toda e qualquer assistência Jurídica aos sócios e a Associação;

IV - Emitir Parecer de natureza Jurídica, por solicitação do Presidente, dos Diretores ou de qualquer Poder Social

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas na 1ª quinzena de dezembro e observados os seguintes itens:

I - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas;

II - Os pedidos de registro das chapas serão dirigidos ao Presidente da Associação e entregues a Secretaria até 10 dias antes da data marcada para o pleito;

III - Na chapa eleitoral, deverá constar a palavra DIRETORIA EXECUTIVA a baixo da mesma, as respectivas funções, seguindo do nome do associado e sua respectiva assinatura e para o CONSELHO FISCAL deverá seguir o mesmo roteiro;

IV - A chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será composta de 6 membros respectivamente, e quanto ao Conselho Fiscal será de 3 Titulares e 3 Suplentes;

V - É vedado o registro do mesmo candidato em mais de 1 chapa;

VI - Uma vez registrada as chapas, não poderão ser alteradas, sob pena nulidade;

VII - A Secretaria fornecerá a Assembléia Geral, a relação dos sócios que poderão votar e serem votados;

VIII - A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito, a fim de designar a data e indicar os 5 membros que dirigirão os trabalhos da eleição, constituída de 1 Presidente, do 1º e 2º Secretários e 2 escrutinadores, escolhidos dentre os presentes;

IX - Terminada a votação será procedida a apuração automática, onde serão proclamados os eleitos, devendo ser lavrada a Ata dos trabalhos e assinada obrigatoriamente pelos 5 membros;

X - Havendo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo para o cargo de Presidente do quadro social, persistindo o empate, será observado a legislação País.

Art. 58 - Os eleitos serão considerados empossados para os efeitos legais na 1ª quinzena de janeiro do ano seguinte ao da realização do pleito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará aos eleitos para preenchimento de vagas, cuja posse será imediata, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59 - São condições para elegibilidade:

I - Ser, o candidato, servidor ativo e inativo da Secretaria de Segurança Pública;

II - Contar com mais de 1 ano como servidor da Secretaria de Segurança Pública;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais;

IV - Estar quite com suas mensalidades na Associação.

Art. 60 - Sem prejuízo do artigo anterior, item II qual - quer associado poderá ser candidato a eleição, desde que apresente condições, capacidade, confiança e sendo inclusive apontado pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII DOS EMPREGADOS

Art. 61 - Os quadros, salários e gratificações aos empregados, serão aprovados pela Diretoria mediante proposta do Presidente da mesma.

Art. 62 - Os empregados serão admitidos, designados, licenciados, punidos e demitidos pelo Presidente da Associação ouvido a Diretoria.

Art. 63 - Os deveres, direitos e encargos dos empregados serão fixados no regulamento dos empregados da Associação.

Art. 64 - A demissão de qualquer da ASSEGUP, será fixada no quadro de avisos, onde deverá constar o motivo pela qual foi demitido para que o caso não se repita.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 65 - O Patrimônio Social da ASSEGUP, constituir-se-á de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes a Associação ou os que venham a ser adquiridos e incorporados, a qualquer título.

Art. 66 - A venda de qualquer móvel e imóvel dependerá, de autorização da Assembléia Geral.

Art. 67 - A Receita da ASSEGUP constituir-se-á das contribuições dos sócios, jôias, emolumentos, vendas, subvenções, participações, taxas, doações quaisquer outras formas que se jam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral de natureza transitória ou permanente.

Art. 68 - A Receita e a Despesa da ASSEGUP deve guardar conformidade com o orçamento programa de cada programa de cada exercício, ressalvando-se os casos de alterações, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 69 - Todos os registros relativos a Receita e Despesas da ASSEGUP deve ser mantidos atualizados em documento próprio, para as verificações e fiscalizações previstas.

Art. 70 - A ASSEGUP somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, considerando-se a decisão nesse sentido se na sessão for apresentado 80% (oitenta por cento) dos votos dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 71 - No caso de aprovada a dissolução da ASSEGUP o Patrimônio será destinado na forma que decidir a Assembléia Geral, a entidade de natureza social, filantrópica ou a Secretaria de Segurança Pública, sendo designado 1 comissão de liquidantes, composta de 3 sócios fundadores e 3 sócios efetivos, empossados na mesma sessão.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O exercício social e financeiro iniciará a 1ª de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado econômico transferido para o fundo de reserva.

§ 1º - O fundo de reserva responderá pelos prejuízos e indenizações aos empregados porventura existentes;

§ 2º - O fundo de reserva dividir-se-á em 3 sub-contas distintas as quais receberão o resultado econômico na forma abaixo discriminada:

I - Reserva para prejuízos - 10% (dez por cento);

II - Reserva para depreciação - 10% (dez por cento);

III - Reserva para Pecúlio - 80% (oitenta por cento).

Art. 73 - Nenhum direito de restituição e de ressarcimento será dado ao sócio eliminado.

Art. 74 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, competirá a Assembléia Geral designar 1 triunvirato, até que seja determinada a data da nova eleição.

Art. 75 - A vigência do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será considerada até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 76 - O sócio que renunciar no exercício do cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá voltar a candidatar-se a cargo eletivo após ter decorrido 4 anos da data da renúncia.

Art. 77 - A eleição dos membros da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ocorrer no prazo de 90 dias a contar da publicação deste, devendo a ASSEGUP ser dirigida por 1 triunvirato, composto de sócios fundadores, o qual terá as mesmas competências estatutárias definidas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Este Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada em 14 de outubro de 1982.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/82-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DESSE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982) o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, a seguir designada JUCAP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusula abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar para 31 de março de 1983, a vigência do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 15 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

ABDALLAH HOUAT
= JUCAP =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 081/82 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, denominada doravante PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no Decreto-Lei nº 200, art. 126, § 2º, letra "f", de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa a execução dos serviços de asfaltamento de vias do Sistema Viário de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio.

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) serão alocadas da seguinte maneira: Cr\$: 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) correrá à conta do Imposto Único sobre Minerais do País, Programa 16885311.357, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 1.192, emitida em 23.11.82, e o restante, no valor de Cr\$: 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dos Encargos Gerais da União, Programa 16885311.357, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 23.11.82.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: OS recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: Este Convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por outro acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 24 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 083/82 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, CONSOANTE DISPOSIÇÕES ABAIXO.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, adiante denominada simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi celebrado com fundamento no disposto no art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro, de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo atender o Apoio à Produção de Sementes e Mudanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Agricultura.

II - DA CODEASA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste CONVÊNIO.

b) Prestar contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste CONVÊNIO no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta do CONVÊNIO GTPA-POLAMAZÔNIA/PIN/82, conforme Nota de Empenho nº 7, emitida em 24-11-82.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO a CODEASA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinarem, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CODEASA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões, dos cheques a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÕES DE CONTAS: A CODEASA deverá

prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá a vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente CONVÊNIO; bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer, dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor Presidente da CODEASA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO T.F. DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do T.F. do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, ficam convocados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30.12.82, em sua sede social à av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2832, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:15 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Leitura da ata anterior;
2. Discussão sobre a aprovação da Prestação de Conta do exercício de 1981.

Macapá, 15 de dezembro de 1982.

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
= Presidente =

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA SILVA com ANGELA MARIA BRITO GOMES.

Ele é filho de Raimundo Ferreira da Silva e de Célia Almeida da Silva.

Ela é filha de Edilson Gomes Garcia e de Nazilda de Brito Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 17 de dezembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DOMINGOS DE JESUS e MARIA RAIMUNDA DE JESUS SILVA.

Ele é filho de Maria Barbosa de Jesus.

Ela é filha de Domingos Silva e Maria de Jesus Silva.

ANTONIO MOREIRA com AURORA BARBOSA DOS SANTOS

Ele é filho de Jacirema Moreira.

Ela é filha de Manoel Lima dos Santos e de Maria Bárbara dos Santos.

FRANCISCO DAMASCENO NASCIMENTO com TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO CAMPOS.

Ele é filho de Vicente Brito Nascimento (falecido) e de Celestina Damasceno Nascimento.

Ela é filha de Terezinho de Amorim Campos e de Maria de Carvalho Campos (falecida).

JACINTO COELHO ROCHA com MARIA LECI COSTA DOS SANTOS.

Ele é filho de Henrique dos Santos Rocha e de Olga Façanha Coelho.

Ela é filha de Jovelina Costa Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 13 de dezembro de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS

NO MES DE NOVEMBRO DE 1982

CANCELAMENTO

1136/82 - M. F. LIMA..... 0745
Sede - Av. Almirante Barroso Nº810
Centro - Macapá/AP

EXTINÇÃO

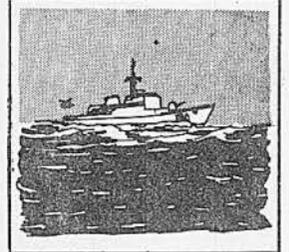
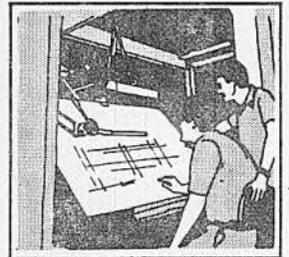
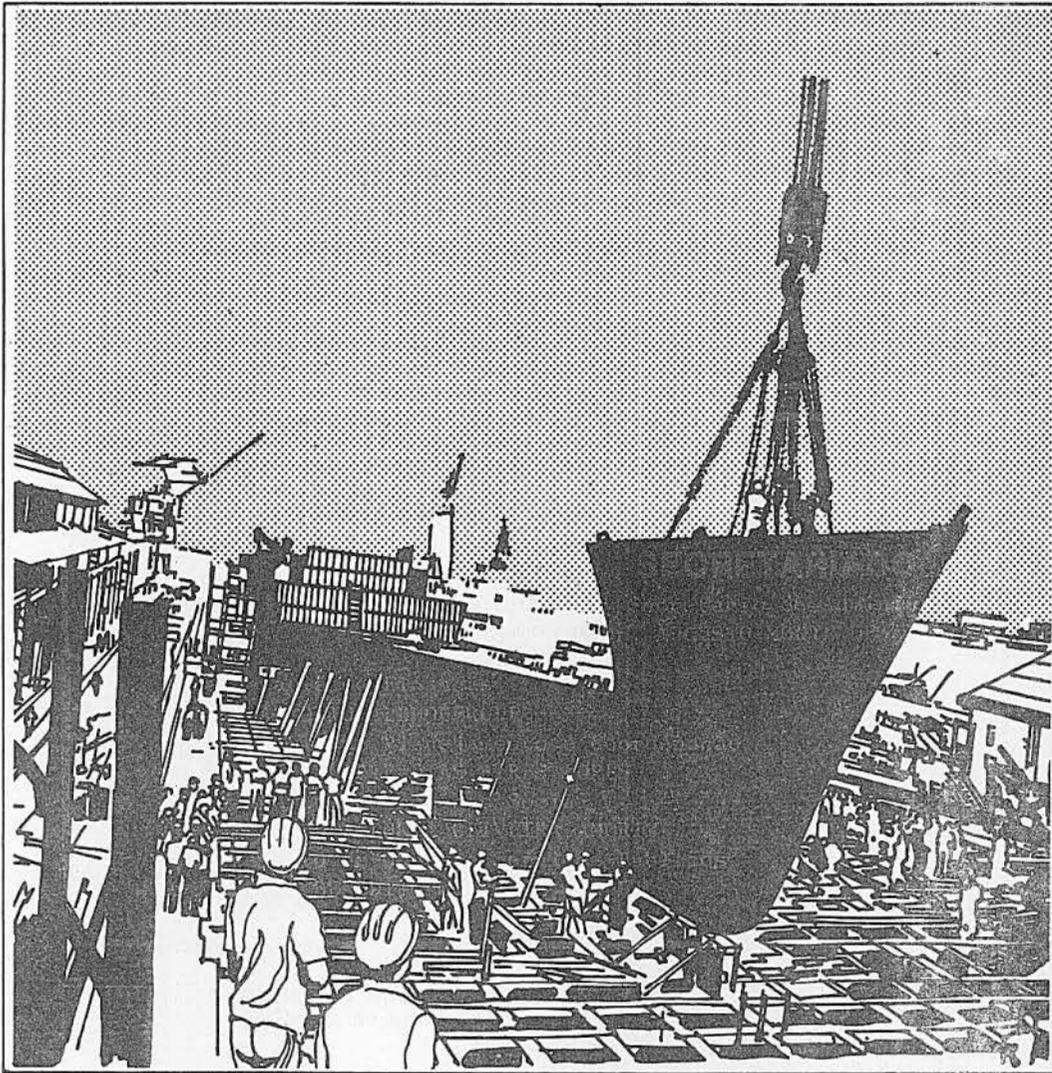
1167/82 - CIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO 1206
Sede - Rua Candelária Nº 66 Centro-
Rio de Janeiro/RJ

PROCESSOS JULGADOS E COLOCADOS EM EXIGÊNCIAS NO MES DE NOVEMBRO DE 1982

1115/82 - ESCOSAL-ESCRITORIO DE CONTABILIDADE 1206
SALOMÃO ALCOLUMBRE LTDA..... CONSTITUIÇÃO
1154/82 - FILONITO & CIA. LTDA..... CONSTITUIÇÃO
1162/82 - RODEIO AGROPECUÁRIA LTDA..... ALTERAÇÃO
1216/82 - COPRAM-EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA..... ALTERAÇÃO

PROCESSOS JULGADO INDEFERIDO

1131/82 - J. C. SILVA..... REGISTRO



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranquilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro